

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

[INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], pessoa coletiva número [NIPC], com sede em [MORADA], neste ato [representada/representado] por [REPRESENTANTE: NOME E CARGO], nos termos e ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com os Estatutos [da/do] [INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], homologados pelo Despacho Normativo n.º [NÚMERO], de [DATA], do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º [NÚMERO], de [DATA], adiante designada por [DESIGNAÇÃO_IES];

E

[DESIGNAÇÃO_UNIDADE], pessoa coletiva número [NIPC], com sede na [MORADA], neste ato representada por [REPRESENTANTE: NOME E CARGO], no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por [DESIGNAÇÃO_UNIDADE];

Considerando:

- a) Que na sua relação com os estudantes de ensino superior, incumbe ao Estado assegurar a existência de um sistema de ação social, designadamente através das instituições de ensino superior e dos seus serviços, vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar;
- b) Que no âmbito deste sistema são concedidos apoios diretos e indiretos, sendo que os apoios indiretos incluem a modalidade de acesso à alimentação e ao alojamento (alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
- c) Que a situação de especial escassez de oferta de alojamento no para estudantes do ensino superior exige uma resposta pública, nos termos do plano de intervenção para a requalificação e construção de residências, previsto na Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro;

d) Que nos termos do mesmo plano, as instituições de ensino superior podem utilizar disponibilidades de alojamento existentes em imóveis da propriedade de outras entidades, públicas ou privadas (artigo 14.º);

e) (.....)

f) Ao abrigo do protocolo de colaboração firmado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a, cujo conteúdo as partes se obrigam a cumprir;

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente protocolo tem por objeto a disponibilização pela/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] aos estudantes [definir o universo] da [DESIGNAÇÃO_IES] os serviços constantes dos *Anexos A – Especificações e normas de execução do contrato, B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento*, sendo deles diretamente beneficiários os estudantes por [este/esta] indicados, e pelo período de tempo determinado para cada um deles, nos termos descritos no mesmo Anexo.

CLÁUSULA 2ª

RESPONSABILIDADES

1. Compete à [DESIGNAÇÃO_IES]:

a) Divulgar, junto dos potenciais interessados, a oferta de alojamento objeto do presente acordo;

b) Rececionar as candidaturas e apresentar aos estudantes a bolsa de camas disponíveis para alojamento;

c) Atribuir, quando aplicável, o complemento de alojamento a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º e artigo 20.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, publicado pelo Despacho n.º 8442-A/2012 de 22 de junho.

d) mediar, em caso de absoluta necessidade e após análise da razoabilidade, qualquer conflito entre o estudante beneficiário de alojamento e a/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] incluindo a eventual prestação de apoio jurídico ao primeiro.

e) (.....)

2. À [DESIGNAÇÃO_UNIDADE]

a) Apoiar o acolhimento dos estudantes e gerir, em articulação com os Serviços de Ação Social, a instalação dos mesmos nas suas instalações;

b) Celebrar, mediante as condições a acertar contratualmente com a [DESIGNAÇÃO_IES] conforme minuta I, os contratos de utilização com os estudantes e cobrar as mensalidades devidas;

c) (.....)

3. Compete aos estudantes beneficiários de alojamento:

a) Escolher a cama onde pretende alojar-se durante o ano letivo, de entre a bolsa de camas disponíveis;

b) Efetuar o pagamento das mensalidades ou outros encargos devidos à/ao [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;

c) Entregar, para efeitos de controlo e eventual atribuição do complemento de alojamento, cópia do contrato e utilização assinado entre si e a unidade de alojamento, bem como os recibos mensais de liquidação das mensalidades devidas;

d) Zelar pelo bom ambiente e funcionamento da/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] e quarto em que reside, no seu espaço interior e exterior, dignificando o seu bom nome e o dos restantes residentes;

e) Zelar pelos bens da/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] e não se apropriar nem danificar bens alheios;

f) Abster-se da prática de atividades ilícitas, bem como de todos os atos que perturbem a vida normal dos restantes alojados;

g) Abster-se da cedência ou partilha do seu quarto, seja para que fim for, com terceiros;

h) Informar a/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] sobre qualquer anomalia existente;

i) Efetuar a limpeza do quarto, cozinha, WC e espaços comuns de forma a garantir boas condições de higiene e salubridade.

j) Suportar solidariamente o prejuízo dos equipamentos ou das estruturas do [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] que tenha sido provocado por um uso abusivo ou negligente.

k) Cumprir com os regulamentos/normas de acesso existentes e em vigor no [DESIGNAÇÃO_UNIDADE].

CLÁUSULA 3ª

CONDIÇÕES GERAIS DA UTILIZAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

1. Deverão ser integral e escrupulosamente respeitadas as recomendações das autoridades de saúde aplicáveis ao setor do alojamento em matéria de gestão, organização de espaços e recursos humanos e materiais com vista à mitigação da pandemia de COVID-19;
2. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o valor mensal por contrapartida de alojamento para estudantes bolsheiros da ação social deverá incluir os custos associados à disponibilização do alojamento nos termos do presente protocolo, incluindo consumos de água, luz e gás até 25€, custos de gestão e imposto devidos, e corresponder ao valor médio mensal cobrado por cada estrutura nos últimos 12 meses, até ao limite máximo do complemento de estudante deslocado a que se refere o n.º 1 do artigo 228.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março majorado, se aplicável, nas condições a que se refere o n.º 2 do mesmo articulado legal;
3. A/O [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] obriga-se a disponibilizar, sempre que possível, alojamento que inclua as facilidades que se estabelecessem como referência padrão, designadamente:
 - a) preferencialmente a existência de copa ou cozinha para confeção e consumo de bens alimentares
 - b) casa de banho (pode ser partilhada de acordo com as regras sanitárias em vigor, mas nesse caso deve acrescentar-se a disponibilização de produtos de limpeza e desinfeção atuantes na mitigação da pandemia);
 - c) limpeza de áreas comuns;
 - d) zona de estudo (se possível no quarto e, nesse caso, individualizada e não partilhada); espaço para arrumos (roupa ou equipamento similar no quarto, não partilhado);
 - e) troca semanal de atoalhados e roupa de cama (nota: por entrega direta ao estudante);
 - f) internet wireless disponível.
 - g) (.....)
4. A atribuição de alojamento a um estudante é efetuada pelo tempo acordado entre as partes;
5. Todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica do presente protocolo de colaboração devem ser comunicadas imediatamente pelas partes:
 - a) No caso das unidades de alojamento, à/ao
 - b) No caso das instituições de ensino superior, à DGES, sempre que tais condicionantes, factos ou situações acarretem a caducidade das relações contratuais ou protocolares estabelecidas;
 - c) No caso dos estudantes, à instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 4.^a

FORÇA MAIOR

1. Podem ser invocadas razões de força maior para a rescisão contratual, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes e que não derivem de falta ou negligência de qualquer uma das partes, que impossibilitem a prestação do serviço por parte da unidade de alojamento ou a continuidade da utilização do serviço por parte do estudante, porquanto não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, alterações significativas das condições socioeconómicas do agregado familiar dos estudantes beneficiários, incluindo a alteração da sua composição conforme disposto e para os efeitos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, tremores de terra, inundações, incêndios, obras urgentes e inadiáveis, epidemias, pragas, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, designadamente as emanadas de autoridade de saúde e que, de forma inequívoca e efetiva, impactem substancialmente na execução regular do contrato.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;
 - b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 5.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE D[A/O] [DESIGNAÇÃO_IES]

(.....)

CLÁUSULA 6ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA [DESIGNAÇÃO_UNIDADE]

(.....)

CLÁUSULA 7.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

(.....)

CLÁUSULA 8.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 9ª

VIGÊNCIA

O presente protocolo de colaboração tem a duração de 10 meses e cessará por vontade das partes, bastando para o efeito um pré-aviso por escrito com a antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente protocolo de colaboração integra os seguintes Anexos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido:

Anexos

A – Especificações e normas de execução do contrato,

B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e

C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento,

2. O presente Protocolo de Colaboração é feito em duplicado, fazendo ambas igualmente fé e ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

....., ... de de

A [DESIGNAÇÃO_IES]

O [DESIGNAÇÃO_HOSTEL]

[NOME E CARGO]

[NOME E CARGO]